

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 1983
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 136](#), de 18 de junho de 1993)

Altera a [Resolução Normativa CFTA nº 05](#), de 28/06/79.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 684ª reunião, realizada a 8 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na Resolução Normativa CFTA nº 05, de 28 de junho de 1979, o art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º No caso de registro transferido, se o profissional retornar à Região, ser-lhe-á deferido o mesmo número que detinha anteriormente.”

Art. 2º Face ao disposto no artigo anterior, os arts. 5º e 6º da Resolução Normativa CFTA nº 05/79 ficam renumerados para arts. 6º e 7º.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente